Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-326/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01901/2012
PROTOCOLO	**:**	1229960
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JULIO CÉSAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 04 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 18333/2011(peça 6) celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIES, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, representado pelo Diretor Presidente da FUNDESPORTE, Senhor Júlio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, como concedente, e de outro lado, a Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.497.563/0001-04, representado pela sua Presidente, Senhora Valéria Cristina Gonçalves Calhão Silva, CPF/MF nº 518.747.921-00, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90 vigente à época, na redação do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Júlio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms